

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secrétaire: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 30, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Associação Terezinha do Menino Jesus;

II — Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) à Escola de Belas Artes de São Paulo;

III — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras;

IV — Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) à Escola Livre de Sociologia e Política;

V — Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Ginásio Anchieta;

VI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

VII — Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros) ao Conservatório Dramático e Musical;

VIII — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Faculdade de Filosofia e Letras "Sedes Sapientiae";

IX — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araras;

X — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Colmeia;

XI — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Associação Feminina Beneficente e Instrutiva;

XII — Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros) à Escola Paulista de Medicina;

XIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Federação Paulista de Escotões;

XIV — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao Círculo Operário Jundiaiense;

XV — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Cruada Prol Infância;

XVI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Clínica Infantil do Ipiranga;

XVII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Instituto Heráldico e Genealógico;

XVIII — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo;

XIX — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Amparo dos Praianos de Bertioga;

XX — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Cruada Pandiranante Contra a Tuberculose;

XXI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Dispensário Dom Barreto;

XXII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Escola de Serviço Social do Centro de Estudos da Ação Social;

XXIII — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Preventor Santa Clara, de Campos do Jordão;

XXIV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora de Vila Ipojuca, da Capital;

XXV — Cr\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil cruzeiros) à Associação do Sanatório São Vicente de Paulo de Campos do Jordão;

XXVI — Cr\$ 20.000,00 (trinta e seis mil mil cruzeiros) ao Hospital São Luiz de Gonzaga, de Jacanã;

XXVII — Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) ao Hospital Vicentina Aranha, de São José dos Campos;

XXVIII — Cr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Dispensário São José da Lige das Senhoras Católicas;

XXIX — Cr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Maternidade de Rio Claro;

XXX — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Casa da Criança, da Jundiaí;

XXXI — Cr\$ 39.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Pau's de São Paulo;

XXXII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Juventude Operária Católica, de São Paulo;

XXXIII — Cr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Colégio Estrela Maria, das Cônegas de Santo Agostinho — Santos;

XXXIV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Oftalmologia de São Paulo;

XXXV — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Sanatório Padre Bento, em Gopópóia;

XXXVI — Cr\$ 8.400.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) à Santa Casa da Misericórdia de São Paulo;

XXXVII — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Santa Casa da Misericórdia de Santos;

XXXVIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto de Radium dr. Arnaldo Vieira de Carvalho;

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das seguintes verbas do orçamento:

a) os dos itens I a XXXIV, verba 2287-480;

b) o do item XXXV, verba 2.014-480;

c) os dos itens XXXVI a XXXVIII, verba 2211-480.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães

Marcelo Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo nos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 31, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre prorrogação de prazo para a entrega de parte do prédio onde está instalada a Secretaria da Assembléia Legislativa para os Assuntos Municipais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As dependências do prédio onde está instalada a Secretaria da Assembléia para os Assuntos Municipais, bem como o material e outros bens ali existentes, permanecerão com a Assembléia Legislativa do Estado, para a conclusão dos trabalhos afetos à Comissão Especial de Assuntos Municipais.

Parágrafo único — A Mesa da Assembléia Legislativa entrará em entendimento com o Presidente do Tribunal de Contas, no sentido de serem cedidos ao Tribunal as dependências e material que não forem sendo necessários aos seus serviços.

Artigo 2.º — A Mesa da Assembléia Legislativa entrará em entendimento com o Chefe do Poder Executivo, para o fim de serem relatados em outras repartições os funcionários da atual Secretaria da Assembléia para os Assuntos Municipais, cujos serviços à Assembléia possam ser imediatamente dispensados, quer os pertencentes ao quadro do extinto Conselho Administrativo do Estado, quer os que foram postos à disposição da referida Secretaria.

Artigo 3.º — As despesas com o pagamento do pessoal a que se refere o artigo anterior correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 do Decreto-lei n. 17.032, de 6 de março de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Cassiano Ricardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica anulado na importância de Cr\$... 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o crédito especial de Cr\$ 5.326.870,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta cruzeiros) aberto pelo decreto-lei n. 16.688, de 31-12-1946, com vigência até 1948.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1948, para ocorrer as despesas de: — Pessoal Variável — Substituição — Diárias — Prestação de Serviços Extraordinários — Representação de Gabinete — Representações — Outras Gratificações — Material de Consumo e Despesas Diversas do Gabinete do Secretário e Diretoria Geral da referida Secretaria do Estado.

Artigo 3.º — O crédito especial aberto no artigo 2.º desta lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial do crédito aberto pelo decreto-lei n. 16.688 a que alude o artigo 1.º acima.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães

Marcelo Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Desdobra a cadeira Reunida n. 18 da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a Assembléia Legislativa promulga e eu decreto a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrada, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a atual cadeira Reunida n. 18 — "Elementos de Mecânica dos Solos e Fundações: Pontes; Estruturas Metálicas e Grandes Estruturas de Concreto Armado (1.a e 2.a partes)" em duas cadeiras isoladas, respectivamente n. 18 — "Pontes e Grandes Estruturas" e n. 35 — "Mecânica dos Solos e Fundações" a serem lecionadas, respectivamente, no 5.º e no 4.º anos do Curso de Engenheiros Civis.

Artigo 2.º — Ficam criados e incluídos, respectivamente, nos grupos II e III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Professor Catedrático, padrão "S" e dois (2) cargos de Assistente, padrão "N", lotados na Escola Politécnica.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá pelo saldo da verba 0213-011 — Vencimentos do Quadro do orçamento respectivo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 34, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento e conclusão de obras de caráter urgente e inadiável a cargo da Diretoria de Obras Públicas.

Parágrafo único — Para a cobertura do presente crédito, fica cancelada igual importância, no crédito especial aberto pelo decreto n. 19.679, de 31 de dezembro de 1946, destinado ao reforço do abastecimento de água da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Marcelo Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra